

LIDO
Em 20 / 10 / 09
Assessoria de Plenário

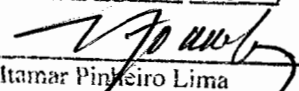
MENSAGEM
N.º 303 /2009 - GAG

Brasília, 16 de outubro de 2009.

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 21/10/09



Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anteprojeto de lei que "Altera o prazo estipulado no art. 28 da Lei nº. 4.257, de 02 de dezembro de 2008", que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos.

Requeiro, desta forma, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, contando com o apoio dessa Casa à presente iniciativa.

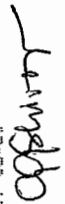
Na oportunidade apresento a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de estima e consideração.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor
Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília, DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1434/09
Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT.19-DAL-2009 08:30


PROJETO DE LEI Nº.

PL 1434/2009

Altera o prazo estipulado no art. 28 da Lei nº. 4.257,
de 02 de dezembro de 2008.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2009 o prazo previsto no art. 28 da Lei nº. 4.257, de 02 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, de setembro de 2009

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de anteprojeto de lei que “Altera o prazo estipulado no art. 28 da Lei nº. 4.257, de 02 de dezembro de 2008”.

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar aos atuais ocupantes de áreas públicas por trailers ou quiosques os direitos garantidos no diploma legal supramencionado, para o livre exercício de suas atividades comerciais, haja vista prestarem relevante serviço de interesse público à comunidade. Por tal motivo, a presente alteração faz-se necessária em virtude do grande número de ocupantes de áreas públicas por trailers e quiosques que não conseguiram requerer, no tempo hábil, sua regularização junto aos órgãos competentes.

O presente projeto de lei tem por objetivo precípuo a dilatação do prazo inicialmente conferido, que foi de 3 (três) meses após a publicação da Lei nº. 4.257, que ocorreu em dezembro de 2008, para 31 de dezembro de 2009 (prazo findo estipulado pelo diploma 03 de março de 2009).

Salientamos que o Distrito Federal atualmente, conta com aproximadamente 13.000 (treze mil) permissionários em mobiliários urbanos do tipo trailers ou quiosques que exercem suas atividades de forma precária sem nenhuma segurança jurídica, sendo de muita valia o presente texto.

São esses os motivos que apresento a Vossa Excelência para o encaminhamento do presente projeto de lei com a devida urgência a que alude o *artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal*.

Mui respeitosamente,


JOSE HUMBERTO PIRES
Secretário de Estado de Governo

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1434/09

Folha Nº 03 RITA